LEI Nº 2.983 DE 02 DE SETEMRO DE 1991
(Revogada pela Lei 3.991)

Autoriza o Poder Executivo a proceder a permuta de imóveis com o casal Lourival Luciano Ferreira e Esposa, acrescentando material de construção para o efeito de torna.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome menciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à permuta de imóveis com Lourival Luciano Ferreira e sua esposa Maria Ângela Ferreira, recebendo a construção de número 1.731, edificada no leito da Avenida Amazonas, bairro Jardim Nova América com área edificada com 30,00m² (trinta metros quadrados), e oferecendo uma contrapartida, o lote número 195 (cento e noventa e cinco) da quadra 063 (sessenta e três), na zona 06 (seis), de propriedade do Município, mais o material de construção especificado na planilha que integra esta Lei.

Artigo 2º - A permuta autorizada pela presente Lei objetiva trazer o imóvel residencial para a posse do Município, proporcionando a este a condição de promover a sua demolição para dar prosseguimento à Avenida Amazonas, conforme plano de expansão urbana.

Artigo 3º -Quando da demolição do imóvel o material remanescente pertencerá ao casal Lourival Luciano Ferreira e esposa, ficando por conta deles e às suas expensas o recolhimento e o transporte do referido material.

Artigo 4º - Os bens em permuta tiveram o seu valor assim estipulado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária:

a) Lote 195 (cento e noventa e cinco) da quadra 063 (sessenta e três), de propriedade do Município:

Cr$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros)

b) Material de construção especificado na planilha.

Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros)

c) Construção residencial de propriedade de Lourival Luciano Ferreira e esposa. Cr$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros)

Artigo 5º - Correrão por conta do Município as despesas decorrentes de escrituras, registros e emolumentos resultantes da permuta de que trata a presente Lei.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 02 de setembro de 1991.
Galileu Teixeira Machado
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei EM – 101/91
Publicação: Diário do Oeste
Edição: Nº 3.743
12 e 13 de setembro de 1991
Divinópolis – Minas Gerais